



**Processo nº** 29.401-2/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Assunto** Monitoramento  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 18-6-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 381/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 281/2017-TP. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO E À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO À SEGECEX.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.401-2/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.109/2019 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer do processo de Monitoramento, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 44 da Lei Complementar nº 269/2007, do artigo 89, II, da Resolução nº 14/2007 e do artigo 15 da Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal, o qual foi realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016), pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin – prefeito, neste ato representado pelo procurador Rodolfo Soriano Wolff – OAB/MT nº 11.900; e, no mérito, em **DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** dos alertas contidos no Acórdão nº 281/2017-TP, pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sem aplicação de multa; e, ainda, em **DETERMINAR: a)** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que elabore o Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos e implemente as rotinas e procedimentos de controle contemplados na Matriz de Riscos e Controles, **no prazo de 60 (sessenta) dias**; e, **b)** à Unidade de Controle Interno do Município que, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2016, analise a implementação das ações de controle contidas no Plano de Ação a ser implementado; e, por fim, em **DETERMINAR** à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no seu Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018/2019 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na



logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017)

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas